



# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 13 AGO 1996

COMISSÃO E FUNÇÃO:  
 ENSINO, CULTURA E ESPORTE  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREZ. COMISSÃO

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0677/1996

Dispõe sobre o fornecimento da "Lei Orgânica do Município de São Paulo" aos estudantes de segundo grau, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal fornecerá, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo aos estudantes do curso de segundo grau.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo, ocorrerá anualmente no início do ano letivo, destina-se aos primeiros anistas de estudantes do curso de segundo grau de estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

13 AGO 1996

DT. 10-

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1996.

  
 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
 Vereador



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha no	02	de	r. o.
n.º	677	de	18 96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto sugere o fornecimento gratuito de exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo aos primeiros anistas do curso de segundo grau dos estabelecimentos de ensino sediados na Capital.

Objetiva a propositura para que o Executivo Municipal preste um serviço aos estudantes, no sentido de que pautem a sua futura vida profissional em respeito a lei maior da Cidade.

Através do decreto regulamentador, o Executivo Municipal determinará a melhor forma para que o sugerido na lei seja objetivamente concretizado.

FL/san.